

e/ou adesivos colados em fachadas, postes, paradas de ônibus, e afins. Informações relativas à data, local, pessoa física/pessoa jurídica, número da notificação, fotos, se foi fiscalização ativa ou através de 156, e resolução (ões) do (s) caso (s).

Conforme o art. 9º do Decreto municipal nº 19.990/18, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades.

Art.9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidade referidos no art. 2º deste Decreto, mediante preenchimento de formulário próprio, em meio eletrônico, bem como em local centralizado para atendimento ao cidadão, cujo endereço será objeto de ampla divulgação.

Entretanto, o art. 12 do mesmo Decreto, traz os impedimentos de acesso a informação:

Art.12 Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

Salienta-se que o pedido do requerente é inegavelmente desproporcional, não há período temporal, trata-se de pedido genérico, pois não está delimitado o objeto da solicitação.

Isso posto, entende-se que não deve ser acolhido o recurso apresentado.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade dos seus membros, decide negar provimento ao recurso em análise.

5. Providências

Encaminha-se a decisão para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade-SMAMUS, para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Recurso CMRI nº010454-24-74



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira**, **Servidor Público**, em 26/12/2024, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe**, **Servidor Público**, em 26/12/2024, às 10:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques**, **Servidor Público**, em 26/12/2024, às 10:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 26/12/2024, às 11:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota**, **Servidor Público**, em 26/12/2024, às 11:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges**, **Servidor Público**, em 26/12/2024, às 14:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31603798** e o código CRC **57450BF8**.